



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Cararu		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Cararu, em Eusébio, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 05475883-1	<b>PARECER:</b> 0133/2007	<b>APROVADO:</b> 12.03.2007

## I – RELATÓRIO

Maria Goretti Martins Frota, com especialização em administração escolar, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Cararu, Eusébio, mediante o processo nº 05475883-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, tem sede na Rua Francisco Domingos, s/n, CEP: 61760-000, Piratininga, Eusébio, e está inscrita no censo escolar nº 23064366 e no CNPJ nº 01988006/0001.

A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Cararu apresenta um corpo docente formado por vinte e três professores, dos quais, dezoito são habilitados, e cinco não têm habilitação específica para a área em que atuam. Responde pela secretaria da escola Eveline Saraiva Tavares, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro nº 5562/1998, expedido pela SEDUC.

A Escola atende a 1.078 alunos, sendo 806 no curso de ensino fundamental; 148, na educação infantil, e 122, na modalidade educação de jovens e adultos.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento da direção da escola enviado a este CEE;
- comprovantes da habilitação da diretora e da secretária;
- comprovante da entrega dos relatórios;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação dos equipamentos e do material didático;
- acervo bibliográfico com 7.375 volumes;
- mapa curricular;
- habilitação do corpo docente.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0133/2007

O regimento escolar, diligenciado na primeira análise técnica pela assessora Eliane Roratto, ao ser reapresentado, passou a atender, em sua estrutura à Resolução nº 395/2005, deste Conselho; o curso de ensino fundamental já vem organizado em nove anos escolares.

A sistemática de avaliação vem instruída de acordo com as normas contidas na Resolução nº 384/2004 – CEC. Os resultados da aprendizagem são traduzidos da seguinte forma:

- na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro minucioso das realizações dos alunos, conforme Artigo 80 do referido regimento;
- no ensino fundamental (do 1º ao 5º ano), a avaliação da aprendizagem do aluno terá conceitos, Avançou (A), Esta Avançando (EA), Não Avançou (NA);
- no ensino fundamental (do 6º ao 9º ano), o aluno será avaliado de forma que nos quatro bimestres obtenha 24 pontos, devendo, para fins de aprovação, obter em cada disciplina uma menção igual ou superior a 6,0 (seis), conforme Artigo 82;
- na modalidade educação de jovens e adultos os critérios de promoção fundamentam-se no grau de desenvolvimento e maturidade do aluno para cursar o ano seguinte, conforme Artigos 83,84 e 98 do mesmo regimento.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da requerente baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, considerando que a documentação atende à legislação vigente, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Cararu, em Eusébio, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0133/2007

Sala das Seções da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de março de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE